

annual com a esmola de 100\$ pelos pobres mais necessitados das Lapas;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

**Portaria n.º 3:469**

Tendo a Junta Geral do distrito do Pôrto, a cujo cargo está a administração da Escola Maternal e Profissional do Vairão, criada ao abrigo do decreto n.º 6:154, de 6 de Outubro de 1919, solicitado que lhe seja entregue a capela e o terreno actualmente na posse da junta de freguesia e que a esta haviam sido cedidos provisoriamente por portaria n.º 2:661, com data de 1 de Março de 1921, para instalação, também provisória, da Escola Primária do Vairão; e

Considerando que a Junta Geral precisa daquelas dependências para instalação da Escola Maternal e Profissional de Vairão; e

Atendendo-se a que a junta de freguesia não chegou a aplicar a capela ao fim para que a havia pedido e que a Junta Geral se propõe instalar na Escola Maternal do Vairão uma escola primária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, revogar a aludida portaria n.º 2:661, de 1 de Março de 1921.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

**Portaria n.º 3:470**

Tendo D. Joaquina da Piedade Silva, doadora à Misericórdia de Santarém de 2.500\$, com o direito a receber, enquanto viva, o rendimento de 5 por cento ao ano sobre aquela importância, requerido à corporação donatária que lhe seja elevada a referida taxa a 7,5 por cento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação autorização para pagar à suplicante, de futuro, os rendimentos da quantia doada em harmonia com a taxa dos juros do Banco de Portugal.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Secretaria Geral**

**Decreto n.º 8:662**

Dispondo o artigo 1.º do decreto n.º 7:235, de 15 de Janeiro de 1921, em vigor, que os presidentes das comissões de abastecimentos dos diferentes distritos sejam os comissários do Commissariado Geral dos Abastecimentos nesses distritos nomeados, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920, que, pela lei n.º 1:294, de 31 de Julho de 1922, foram extintos sem que todavia tivesse sido designado, na mesma lei, quem deva presidir às referidas comissões; e

Convindo completar a constituição das mesmas comissões distritais com a indicação dos respectivos presidentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Agricultura, sob proposta do Commissariado Geral dos Abastecimentos, nomeará para cada distrito um delegado do mesmo Commissariado Geral para presidir à comissão de abastecimentos do respectivo distrito.

Art. 2.º Os delegados do Commissariado Geral dos Abastecimentos a que se refere o artigo anterior serão nomeados entre o funcionalismo civil ou militar.

Art. 3.º Na falta ou impedimento do delegado do Commissariado Geral dos Abastecimentos, presidirá a comissão de abastecimentos do distrito o respectivo governador civil.

Art. 4.º São imediatamente constituídas as comissões de abastecimentos distritais de que trata o presente decreto, organizadas nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 7:235, devendo os seus presidentes indicar ao Commissariado Geral dos Abastecimentos, no prazo máximo de quinze dias para o continente e de trinta para as ilhas adjacentes, os nomes e situações dos vogais que as constituirão.

Art. 5.º Nos distritos onde as comissões de abastecimentos não vierem a constituir-se ou não vierem a corresponder ao fim para que foram criadas, o Ministro da Agricultura, ouvido o Commissariado Geral dos Abastecimentos, nomeará os indivíduos que julgar idóneos para constituir essas comissões.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — Abel Fontoura da Costa*.